

DICIONÁRIO do COOPERATIVISMO



Prof. Lucena, MB

Natal/RN
Maio de 2018

DICIONÁRIO de COOPERATIVISMO



Remissivo à legislação cooperativista e
a uma vasta bibliografia

APRESENTANDO...

Satisfaz-me apresentar ao Cooperativismo brasileiro o presente trabalho, organizado a partir da legislação cooperativista atual, mesmo em parte desatualizada, objetivando oferecer um instrumentos nas mãos dos que estão integrados no sistema cooperativista.

Os verbetes que integram o texto estão caracterizados pela legislação e pelo pensamento de estudiosos, analistas e doutrinadores do Cooperativismo brasileiro.

Oxalá possa o mesmo ser enriquecido pelos leitores, favorecidos pela prática do dia-a-dia em cada Cooperati9va ou em cada órgão ou instituição que se preocupa com o Cooperativismo.

Prof. Lucena, MB



OBSERVAÇÃO

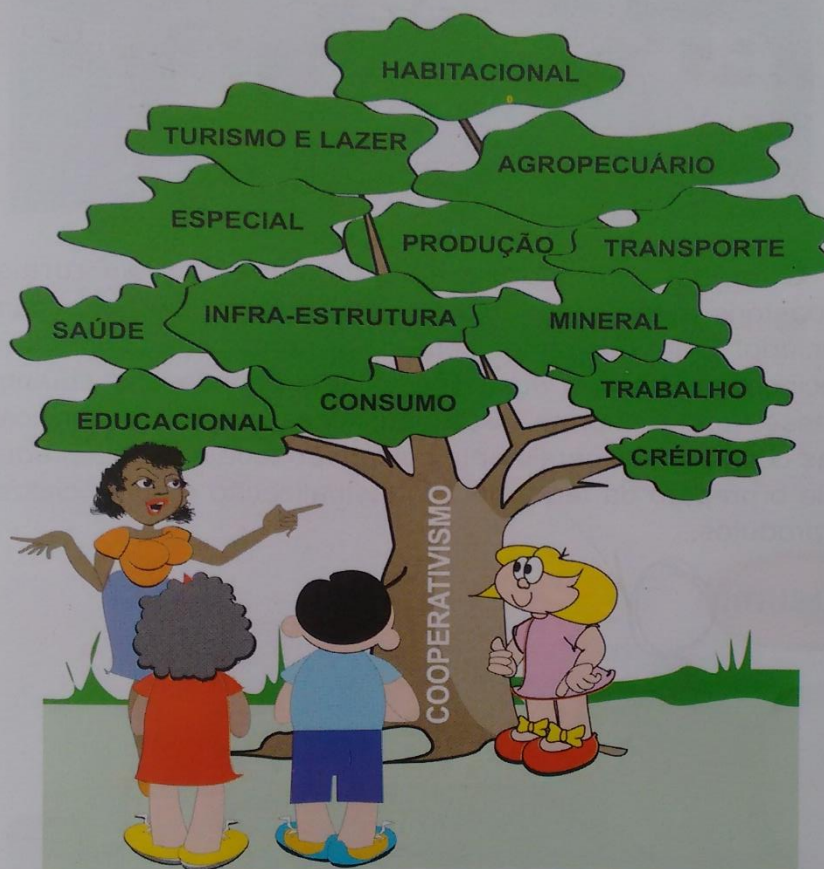
As referências numéricas de cada verbete, no texto, estão dispostas de duas formas:

- a) Artigos da legislação cooperativista (Ex. Art. 8º, VII, a)
- b) Referências bibliográficas (Ex. 04:36)

Em cada verbete, o grifo é aos exemplos se refere



Ramos do Cooperativismo



As cooperativas são classificadas em ramos, de acordo com o segmento onde atuam.



01.ABCOOP

* Aliança Brasileira de Cooperativas, unida à UNASCO em 26 de janeiro de 1969, resultando na OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras – porquanto dividido o Cooperativismo brasileiro perdia forças

02. ABSORÇÃO

... * Pela “incorporação”, a Cooperativa absorve o patrimônio, recebe os sócios da Cooperativa incorporada, assume as obrigações e se investe nos direitos da mesma (Art. 59)

03. AÇÃO

- * ...do poder público (art. 2º)
- * A “Ação” de anulação das Assembleias Gerais prescreve em 04 (quatro) anos (art. 43), contados da data da realização da Assembleia
- * O(s) cooperado(s) têm direito de ação contra os administradores, para ressarcimento de prejuízos causados por atos de sua responsabilidade (24,151), após aprovadas as contas pela assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 54)

04. ACI

* Aliança Cooperativista Internacional, fundada em Londres, Inglaterra, em 1895, iniciativa de líderes ingleses, franceses e alemães, com objetivo de criar um órgão representativo-gremial a nível internacional, que intensificasse o intercâmbio entre as Cooperativas dos diversos países (31:46)

* É o órgão de cúpula do Cooperativismo mundial, congregando mais de 260 organizações-membros em 102 países, agregando aproximadamente um universo de um bilhão de pessoas: tem sede em Genebra, Suíça (33:29)

* É formada pelos órgãos de representação do sistema cooperativista de cada país, bem como Confederações e Uniões Nacional de Cooperativas, em mais de cem países, objetivando a integração, autonomia e desenvolvimento do Cooperativismo (33:29)

* A ACI está representada no mundo pela ACI América, ACI África e ACI Ásia e Pacífico. O Brasil se filiou em 1989 (33:29)

* Em 1986, transferiu sua sede internacional para Genebra e ampliou suas atividades com a criação de escritórios regionais na Europa, América, África e Ásia Pacífico (25:23)

* Em 1946, teve acesso a uma das cadeiras no Conselho da ONU (Organização das Nações Unidas)

* ... continuadora da obra dos “Pioneiros de Rochdalle”

* ... uma das primeiras organizações não-governamentais (ONG) do mundo, reconhecida pela ONU

05. ACUMULAÇÃO

* ... proibida a acumulação de cargos nos órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa (Art. 56, §2º), pela incompatibilidade dessa acumulação de funções e em respeito à autonomia dos Conselhos

06. ADESÃO (livre e voluntária)

* Princípio cooperativista rochdaleano que permite a pessoa constituir a sociedade cooperativa, também chamado "porta aberta", exigindo adaptações impostas pela natureza da atividade. É hoje o primeiro princípio

* Livre entrada como sócio de uma Cooperativa, independentemente de condição social e econômica, de raça, credo, gênero ou partido político

* É uma das características da Cooperativa (Art. 4º, I), excluindo ações de terceiros

* A "Adesão" se concretiza através da "Proposta de admissão" na Cooperativa, início do processo espontâneo, consciente e voluntário

* O princípio das "portas abertas" é um desdobramento do princípio da "adesão livre"

* A impossibilidade técnica de prestação de serviços (Art. 4º, I) ou a atividade ou profissão é uma restrição à admissão (adesão) na Cooperativa (Art. 29, §1º)

* Não basta que a pessoa formalize a sua adesão aos propósitos sociais e atenda aos requisitos estatutários, pois a decisão de admissão é do Conselho de Administração/Diretoria, em função da possibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado por parte da sociedade (23:15)

* ...impossível a "agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico" da Cooperativa (Art. 29, §4º), assim como a qualquer pessoa

07. ADMINISTRAÇÃO

* A legislação indica o modo de administrar a Cooperativa (Arts. 21 e 47), podendo o Estatuto criar outros órgãos necessários (Art. 47, §1º)

* A administração é fiscalizada pelo Conselho Fiscal (Art. 46) que em reuniões ordinárias, discute, encaminha, sugere... é aconselhável que os "suplentes" sejam convocados para as reuniões, para permanecerem atualizados com as questões e problemas da Cooperativa

* Os administradores de Cooperativas equiparam-se aos de sociedade anônimas para efeito criminal (Art. 53)

* Os órgãos administrativos de uma Cooperativa são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração/Diretoria e o Conselho Fiscal

08. ADMINISTRADOR(ES)

* Sócios eleitos para administrar a Cooperativa, incumbidos de gerir a sociedade, em até 04 (quatro) anos e sujeitos à destituição (Art. 39). Entretanto, as destituições não podem ser desmotivadas, meramente subjetivas, sob pena de se tornarem inválidas (23:131)

* São "provisórios", se assim designados pela Assembleia Geral (Art. 39, Parágrafo Único) e são "liquidantes", na Assembleia de liquidação da Cooperativa (Art. 68)

* Os administradores são eleitos ou contratados (Art. 49)

09. ADMISSÃO

* Processo de ingresso de postulante ao quadro social da Cooperativa (ver Proposta de Admissão)

* A admissão de cooperados poderá ser restrita às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão (Art. 29, §1º)

* Processo de ingresso de postulante ao quadro social da Cooperativa (ver "Proposta de Admissão)

* Uma das condições para a admissão é que o pretendente exerça as atividades próprias das finalidades da Cooperativa, excetuando-se a impossibilidade técnica da Cooperativa (26:68)

* As Cooperativas Centrais podem excepcionalmente admitir sócios individuais (Art. 6º, II)

* Por exceção, é permitida a admissão de pessoas jurídicas na Cooperativa (Art. 5º, I)

10. AGROPECUÁRIA

* Primeiro ramo do Cooperativismo, reunindo atividades da agricultura, pecuária, pesca e silvicultura, cujos meios de produção pertencem ao cooperado (19:63)

* Ramo que inclui produtores de cana-de-açúcar, carnes (bovina, suína e de ovelhas), aves, grãos, cevada, trigo, café, arroz, cacau, milho, feijão, banana, leite, vinícolas, lã, reflorestamento, mel, fruticultura, hortigranjeiros e mistas, além da pesca (19:6)

11. ALIENAÇÃO

* Cessão de bens na Cooperativa

* O Estatuto indica o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, contendo normas obrigatórias, proibitivas e permissivas

12. ALTERAÇÃO

* A alteração da forma jurídica implica na dissolução da Cooperativa (Art. 63:4)

13. ALTERIDADE

* Característica própria do empregado, isto é, o serviço é prestado por conta alheia, inadmissível nas Cooperativas de Trabalho

14. ALTRUISMO

* O altruísmo se manifesta pela abertura da Cooperativa aos novos associados e pela formação dos fundos indivisíveis, não atribuíveis individualmente aos associados (R.C.de Masy)

15. ANTECEDÊNCIA

* Período anterior à convocação da Assembleia Geral, mínimo de 10 (dez) dias (Art. 38, §1º)

16. ANTECIPAÇÃO

* ...de resultados financeiros obtidos pelo associado ao final de cada operação, seja, parte da receita (operação positiva) da operação (produto ou serviço)

* trata-se de "adiantamentos" (repassa) por operação realizada

17. ANULAÇÃO

* Está previsto o prazo de 04 (quatro) anos para anulação das deliberações das Assembleias Gerais (Art. 43)

18. APRESENTAÇÃO

* Os liquidantes de Cooperativas têm a obrigação de apresentar à Assembleia Geral o respectivo Relatório e contas finais (Art. 68, X)

* As Cooperativas, ao registrarem-se na OCB - OCERN - são obrigadas à apresentação dos atos constitutivos (Art. 107)

19. APROVAÇÃO

* ... do Estatuto Social, no ato de constituição da Cooperativa (Art. 15, III)

* ... do relatório de atividades, Balanço e contas do Órgão de Administração (Art. 44), na Assembleia Geral

* A aprovação do Relatório, Balanço e Contas desonera a administração de responsabilidades, salvo erro, dolo...(art. 44, §2º)

20. ÁREA de AÇÃO

* ... limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços, a ser indicado pelo Estatuto social (Art. 4º, XI e Art. 21, I), atendendo a que a Cooperativa cumpra os seus fins

* A definição da área de ação depende de estudo de viabilidade econômica, assim como da decisão do quadro social

* Se a área de ação é muito grande, devem ser pensados "núcleos" ou postos de base, assegurando a prática democrática e garantindo aos associados o exercício do seu controle sobre a Cooperativa. A moderna tecnologia e os meios de comunicação encurtaram as distâncias, permitindo reuniões à distância, o que pode ser feito, garantidas a participação e a democracia

21. ÁREA de ATUAÇÃO

* Espaço de expansão da Cooperativa para desenvolver as suas atividades, além da área de ação (08:87)

* Como a Cooperativa não tem "filiais", pode ela expandir suas atividades para outros locais, inclusive para todo o país, por meio de "unidades de negócios" (Postos ou Núcleos de cooperados) ou através de outras Cooperativas (08:87)

22. ARQUIVAMENTO

* Aprovação tácita do ato constitutivo na Junta Comercial do Estado para fins de personalidade jurídica (Art. 59)

* No caso de fusão (Art. 57), assim como no "desmembramento" (Art. 60), idem idem

* Se dissolvida a sociedade, os liquidantes devem arquivar a ata em que foi deliberada a liquidação (Arts. 68, I e 74)

23. ARRECADAÇÃO

* Obrigação dos liquidantes, arrecadando livros, bens e documentos da sociedade (Art. 68, III)

24. ASCOOP

* "Agência Administradora de Seguros do Cooperativismo Brasileiro", instituída em outubro de 2002, agenciamento de seguros, previdência (aberta e fechada), suplementação da previdência social dos cooperados, saúde, capitalização, agronegócio, fundos, objetivando integrar e fortalecer o sistema Cooperativista

25. ASSEMBLEIA GERAL

* ... limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços, a ser indicado pelo Estatuto (Art.21), desde que estritamente para o atendimento do interesse comum dos cooperados/Cooperativa. Observe-se que, neste caso, deve ser uma atividade ocasional, realizada em caráter excepcional

* Órgão máximo deliberativo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e do Estatuto (Art. 38). Para deliberar contra este último, a Assembleia só poderá fazê-lo para reformá-lo

* Seu "quórum" é baseado no número de cooperados e não no capital (Art. 4º, VI)

* Sua convocação se dá com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com "quorum" definido para cada uma das três convocações (Art. 38, §1º)

* ... prazo de 04 (quatro) anos para anular as deliberações das Assembleias Gerais (Art. 43), direito prescrito, se superior

26. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

* A AGO se realiza anualmente, nos três primeiros meses do ano social (Art. 44), competindo-lhe deliberar sobre contas, relatório, balanço, destinação das sobras ou rateio das perdas, eleições, plano de trabalho e honorários (Art. 44, I a IV), além de outros assuntos não deliberativos, excetuando-se os constantes no Art. 46, da lei 5;764/71

* A Assembleia Gera Ordinária das Cooperativas de Crédito realizar-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social (LC nº 130, art. 17)

* ... quando realizada fora do prazo, torna-se "Extraordinária" (Art. 44)

27. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

* A AGE se realiza sempre que necessário (art. 45), com exclusiva competência para decidir sobre reforma estatutária, fusão, incorporação e desmembramento, mudança de objeto da sociedade, dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante(s) e suas contas (Art.46, I a IV), ou qualquer outra matéria, dentro de sua competência, necessitando os votos de 3/3 (dois terços) dos presentes, para aprovação das matérias (Art. 46, Parágrafo Único)

28. ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

* As Cooperativas de Trabalho, além das Assembleias citadas, deve realizar anualmente, uma Assembleia Geral Especial para deliberar assuntos específicos associados a direitos, deveres e assuntos específicos Art. 11, Lei nº 12,690/2012

29. ASSINATURA

* ... dos sócios fundadores no ato constitutivo da Cooperativa (Art. 16)
* ... do Presidente, nos Termos de abertura e Encerramento dos livros sociais

30. ASSISTÊNCIA

* ... às Cooperativas: dever do Governo Federal, estimulando o Cooperativismo (Art. 2º, Const. Federal)
* Dever da Cooperativa para com os associados e empregados (art. 4º, X)
* Nas Cooperativas em liquidação, a assistência ao inventário
* ... obrigação da OCB frente ao sistema cooperativista (art. 105, "d")

31. ASSOCENE

* "Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste", fundada em 06 de agosto de 1974, em Fortaleza/CE, com área de ação compreendendo os 09 (nove) Estados da região Nordeste, com sede administrativa em Recife/PE
* Entidade civil, sem fins lucrativos, com objetivos determinados de orientação às Cooperativas, por meio de prestação de serviços

32. ASSOCIAÇÃO

* Grupo de pessoas que se organizam para defender interesses comuns, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, visando superar dificuldades
* Entidade de direito privado, de natureza religiosa, cultural, política, social, científica (04:32)
* União jurídico-social de pessoas que se organizam, mediante regras legais, para a persecução de certo e determinado objetivo lícito, sem expressão econômica (Código Civil). Ninguém é obrigado a se associar... (Art. 5º, XX, Const. Federal)
* Tradicionalmente, distingue-se Associação de sociedade, pois a primeira não tem fins lucrativos. Há autores que defendem a não diferenciação, pois ambas falam da mesma realidade jurídica (52:30)

33. ASSOCIADO

- * ...aquele que integra o quadro social de uma Associação
- * Pessoa física ou jurídica... de associação como sociedade de pessoas (associados) (Art. 4º), dela recebendo assistência (Art. 4º, X e Art. 7º) e prestação de serviços que, nas Cooperativas singulares é direta, da sociedade aos associados, sem qualquer interferência, e nas Cooperativas de 2º grau, indireta
 - * ... seu nome deve constar do "ato constitutivo" da Cooperativa (Art. 15, II), se sócio fundador
 - * Na Cooperativa, os cooperados têm deveres e direitos (Art.21, II) e podem ser eleitos para os órgãos de administração e fiscalização (art. 47), não podendo contudo, votar em assuntos de interesse oposto ao da Cooperativa (Art. 52), impedido pela lisura da operação
 - * No "ato cooperativo", o cooperado é essencial (Art. 79). Ele é sócio e usuário ou cliente, seja, princípio da dupla qualidade
 - * ...cabe-lhe igualmente a responsabilidade pelas despesas da Cooperativa (Art. 80), podendo elas serem classificadas em dois tipos: gerais (fixas) e específicas (operacionais) (art. 80, I e II)
 - * Membro da sociedade cooperativa, pessoa física, podendo excepcionalmente ser uma pessoa jurídica
 - * Os sócios formam, através da Assembleia Geral, o órgão deliberativo da Cooperativa (Art. 7º)
 - * ...em ocasiões especiais, o cooperado não pode ser representado nas Assembleias Gerais, por mandatário (Art. 42, §1º). Entretanto, o texto foi alterado pela lei nº6.981, de 30.03.1982, revogando-se a permissão para que o sócio constitua mandatário para tal fim. O voto é pessoal e intransferível
 - * Qual a denominação dos integrantes de Cooperativas? Aos que a entendiam como sociedade, eles eram denominados de sócios; aos que a entendiam como associação, de associados, conceitos misturados. Com o advento do novo Código Civil, os membros de uma Cooperativa são denominados de sócios, seja porque a lei substantiva assim os designa, seja porque, em se tratando de sociedade, o legislador as diferenciou das Associações (52:36)

34. ASSOCIATIVISMO

- * ...doutrina que fundamenta o trabalho coletivo organizado, quer econômico, social, cultural...
- * Fundamento filosófico do Cooperativismo
- * ...modelo de organização que se opõe aos modelos capitalista e socialista/comunista

35. ATA(S)

- * Registro obrigatório das deliberações tomadas nas reuniões que envolvem o Poder na Cooperativa: assembleias Gerais, Conselhos de administração e Fiscal, etc. a partir da Assembleia Geral de Constituição (Art. 14)
 - * Livro de atas, obrigatórios (Art. 22, I a VI)
 - * A ata de liquidação da Cooperativa deve ser arquivada na Junta Comercial (Art. 68,I), além de publicada (art. 74), implicando na sustação de qualquer

ação judicial contra a Cooperativa, pelo prazo de um ano (Art. 76, Parágrafo Único)

* ... podem elas estar em livro próprio ou em folhas soltas: em ambos os casos, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Cooperativa

36. ATIVA

* A administração da Cooperativa a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele... (Art. 21, V), poder extensivo ao(s) liquidante(s)

37. ATIVIDADE

* As Cooperativas podem adotar qualquer tipo de atividade (art. 5º), sendo classificadas por sua natureza

* Se a Cooperativa paralisa as suas atividades por mais de 120 dias, ela se dissolve de pleno direito (art. 63, VII), não automaticamente, mas mediante o ato formal de submissão à Assembleia geral extraordinária, seja, sempre um ato voluntário (23:167)

* Compete à OCB integrar todos os ramos das atividades cooperativistas (Art. 105,b)

38. ATIVIDADE-FIM

* Atividade focal da empresa, onde pode também existir terceirização, desde que em setor autônomo do processo produtivo (10:135)

* Eliminadas a subordinação, a pessoalidade e a não eventualidade dos serviços fornecidos pela Cooperativa, a terceirização para atividade-fim é possível (43:28)

39. ATIVIDADE-MEIO

* Atividade secundária, em relação à atividade-foco embora necessária, caminho para se alcançar a atividade-fim (10:135)

40. ATO

* A Cooperativa responde por atos da administração, se os houver ratificado e deles logrado proveito

41. ATO CONSTITUTIVO

* Procedimento que visa a formação da sociedade cooperativa, constituída por deliberação dos sócios fundadores em Assembleia Geral (04.34)

* Aceitação, aprovação, acolhimento... do pré-cooperado na Cooperativa, complementada com a subscrição do capital e assinatura na "Ficha de Matrícula"

* O ato constitutivo deve declarar dados relacionados com a nova sociedade (Art. 15, I a IV) e será assinado por todos os sócios fundadores (Art. 16)

* Os documentos do ato constitutivo são arquivados na Junta Comercial, com posterior solicitação do CNPJ (Receita Federal) e posterior registro na OCB-OCERN. Em alguns estados, o registro na organização estadual é condição para registro na Junta Comercial

42. ATO COOPERATIVO

* Vínculo jurídico especial que exclui toda relação de dependência trabalhista (10:47)

* ...não é operação de mercado, não é contrato de compra e venda, não é ato de natureza trabalhista, não é ato sujeito à plena tributação (19:85)

* O ato cooperativo está vinculado a negócios ou operações da Cooperativa com seus cooperados e reciprocamente, assim como a negócios entre Cooperativas, quando associadas. (19:85), observando-se que há "negócios-fim" (ato cooperativo) e os "negócios-meio", na maioria das vezes, de natureza mercantil (atos não cooperativos) (19:86)

* Negócio-fim é aquele realizado entre o cooperado e a Cooperativa e o "negócio-meio", o realizado entre esta e o mercado (40:299), ambos componentes do ato cooperativo

* São cooperativos todos os atos praticados pela Cooperativa diretamente com seus cooperados, em se tratando de suportá-los, assisti-los e promovendo recursos e condições para que eles possam ter bons resultados (08:88)

* Negócios internos em que o interesse das partes - Cooperativa e cooperados - é idêntico (07:23)

* ...os praticados entre as Cooperativas e seus cooperados, entre estes e aquelas e pelas Cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais (Art. 79)

* As operações que a Cooperativa realiza com o mercado são feitas em nome dos cooperados e assim, não podem ser classificadas como atos cooperativos ou não cooperativos: tratam-se de operações dos cooperados realizados pela Cooperativa (24:48)

* ...não implica operação de mercado nem contrato de compra e venda (Art. 79), em face do caráter instrumental das Cooperativas que agem sempre em nome dos sócios

* O ato cooperativo necessita ser regulamentado pelo Congresso Nacional

43. AUDITORIA

* A auditoria interna da Cooperativa é do Conselho Fiscal, eleito e de caráter autônomo e independente

* O Estatuto Social pode incluir a convocação de auditoria externa pelo Conselho Fiscal

* Serviço independente não mais com obrigação de credenciamento da OCB/OCERN, como exigia o Art. 112 (Lei 5.764/71), revogado pela Constituição Federal

44. AUTOCONTROLE

* Processo integrante da autogestão, com estruturação de mecanismos de avaliação, internos e externos, incluindo os controles democráticos (assembleia Gral e Conselho Fiscal), oficial (Banco Central do Brasil) e operacional (atos cooperativos na Cooperativa (19:140)

* O autocontrole, processo iniciado no Rio grande do Sul, com discussões em 1978, se implantou em 1983, com o seu primeiro projeto, com a delegação de funções pela INCRA ao sistema Cooperativista, extensivo logo depois ao Paraná (19:129)

45. AUTODETERMINAÇÃO

* Princípio oposto ao Paternalismo que é nocivo ao desenvolvimento das ações cooperativistas: autoajuda (31:167)

46. AUTOFISCALIZAÇÃO

* Processo delineado no Paraná, com participação das Cooperativas Singulares e Centrais, Organização das Cooperativas do Estado, INCRA e secretaria de Agricultura, concedendo à OCEPAR a supervisão da autofiscalização a ser implantada nas Cooperativas agropecuárias do Estado

47. AUTOGESTÃO

* Modalidade ou forma de gestão multidimensional (social, econômica, política, financeira e técnica) (04:35)

* ...mais do que Autonomia e Autocontrole

* ... não é só participação social, mas empresarial, cooperação social e organização econômica, associados e fatores de produção

* "É através da autoajuda, da cooperação, da economia solidária e da gestão democrática que se formalizam propostas... (X CBC, 1988, Brasília/DF)

* ...não é afastamento do estado, não é só preservação da autonomia da Cooperativa, não é apenas autocontrole nem só participação social (1907-109), mas a forma de gestão de empresa que privilegia o fator trabalho sobre o capital, apropriando ao trabalhador o produto do seu trabalho e garantindo a participação democrática (19:1130)

48. AUTONOMIA (e Independência)

* Faculdade de governar a si próprio

* Importante no Cooperativismo, embora relativo, com limitações às circunstâncias sociais, políticas, legais e econômicas

* A Carta Magna de 1988 garantiu a condição de autonomia às Cooperativas (Art;5º, XVIII)

* Quarto princípio do Cooperativismo: "As Cooperativas são organizações autônomas para ajuda mútua, controlada por seus membros..."

* ...garantida nas Cooperativas de Trabalho, evitando-se a interferência do "tomador", a dependência e a não pessoalidade, etc.

49. AUTÔNOMO

* O trabalhador autônomo na Cooperativa é pessoa física que exerce a sua função com habitualidade (e não eventualmente), assumindo riscos, de ganho aleatório (32:147-149)

50. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

* Antes da Constituição de 1988, o INCRA representando o Estado, dava a "Autorização de Funcionamento" às Cooperativas, revogado pelo Art. 5º, XVIII, da Constituição federal, exceção para as Cooperativas de Crédito (24:42)

51. AVALIAÇÃO

* **Processo contínuo na administração**

* ... media entre o planejado e o alcançado

- * Em algumas atividades, a medição é numérico-quantitativa, em outras, qualitativa
- * A Cooperativa deve ser avaliada por suas duas dimensões: a econômico-financeira e a político-social (34:213)
- * ...de bens para integralização de quotas partes do capital (Art. 27)

CLASSIFICAÇÃO das COOPERATIVAS

